

LEI Nº 10.639/2003: EDUCAR PARA A DIVERSIDADE

Andressa Queiroz da Silva¹

Maurício dos Santos Lopes Júnior²

RESUMO

O Brasil foi construído a partir de três etnias: povos indígenas, europeus e povos africanos, como podemos perceber na formação sociocultural do país já existe diversidade. Entretanto, com a justificação ideológica criada para a escravização dos povos africanos e mesmo depois de sua abolição com a Lei Áurea em 1888, estes continuaram sofrendo devido ao estigma da escravidão e que a cor negra carrega. Assim, foi nesse contexto sócio-histórico que foi estruturado o racismo em nossa sociedade, além disso a valorização cultural e histórica eurocêntrica corroboram para este panorama. Segundo o IBGE (2015) o Brasil hoje conta com 53,6% da população autodeclarada como pretos ou pardos, formando assim a população negra do país. Entretanto, ao analisarmos dados socioeconômicos da população negra veremos que estes estão sempre em desigualdade quando comparados com a população branca, é o que revela o estudo “Retratos das Desigualdades de gênero e raça – 20 anos” (IPEA, 2015). O presente estudo tem como objetivo realizar reflexões sobre a necessidade do ensino sobre a diversidade na escola, sendo a efetivação da Lei nº 10.639/2003 uma possibilidade, para isso teremos como base de análise os documentos oficiais que surgem posteriormente para assegurar a efetivação da referida lei e desmistificam a impossibilidade de inserir a temática na sala de aula. Além disso, abordamos a importância da inserção da história e cultura africana e afro-brasileira no cotidiano escolar como forma de promoção da igualdade racial. Foi utilizado para embasamento teórico Jacques d'Adesky (1997), Silvia Duschatzky e Carlos Skliar (2000), Munanga (2005) e Gomes (2005). Obtivemos como resultado a necessidade de formação docente – inicial ou continuada - para que os professores dessa maneira possam desconstruir os valores culturais racistas que foram projetados em nossa sociedade através da inserção da temática étnico-racial na sala de aula.

PALAVRAS-CHAVE: Educação cidadã. Lei nº 10.639/2003. Diversidade étnico-racial.

¹ Graduada em Licenciatura em Letras Português pela Ufac. Participante do Projeto de Extensão “Em favor da Aplicabilidade da Lei 10.639/2013 na Educação Básica. E-mail: andressa.queiroz.silva@hotmail.com

² Acadêmico do Curso de Licenciatura em História, Ufac. Participante do Projeto de Extensão “Em favor da Aplicabilidade da Lei 10.639/2013 na Educação Básica. E-mail: maulps6@gmail.com



1. INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como objetivo realizar reflexões sobre a necessidade do ensino sobre a diversidade na escola, sendo a efetivação da Lei nº 10.639/2003 uma possibilidade, mostrando também documentos oficiais que surgem posteriormente para assegurar a efetivação da referida lei e desmistificam a impossibilidade de inserir a temática na sala de aula. Além disso, abordamos a importância da inserção da história e cultura africana e afro-brasileira no cotidiano escolar como forma de promoção da igualdade racial fazendo diálogo com o documentário “Vista minha pele” (2004), que mostra uma inversão da situação do sistema educacional etnocêntrico brasileiro, onde a menina branca vive o cotidiano de meninas negras.

A metodologia da presente pesquisa foi qualitativa, analisando de maneira crítica e reflexiva as experiências vivenciadas durante as ações do projeto “Em Favor da Aplicabilidade da Lei nº 10639/2003 na Educação Básica”, ademais foi feito a pesquisa de cunho bibliográfico para embasamento teórico.

O projeto de extensão citado que foi fruto do curso Uniafro: Política de Promoção de Igualdade Racial na Escola, tinha o objetivo de fornecer recursos teóricos, metodológicos e pedagógicos para professores formados e em formação que no final do curso faziam intervenções pedagógicas em conformidade com a Lei nº 10.639/2003 que obriga o ensino da história e cultura africana e afro-brasileira, mostrando que a lei pode ser efetivada com o currículo da escola sendo necessário apenas um olhar mais crítico do professor para os conteúdos já estabelecidos.

Em 2017 o projeto de extensão “Em Favor da Aplicabilidade da Lei 10.639/2003” funcionou como extensão no projeto da Pró-Reitoria de Extensão – Proex “Ufac na Comunidade”. Inicialmente, o projeto foi inscrito para ser realizado nas escolas do bairro Calafate e tinha como objetivo fornecer formações sobre a Lei anteriormente citada e a temática étnico-racial para os professores e realizar ações com os alunos. Mas, como o objetivo de somar e promover a igualdade racial foram efetivadas 23 ações que teve como público-alvo gestores, professores, alunos e comunidade em geral.



Consideramos válido frisar que intervenções como a do projeto acima citado e da “Semana Em Favor da Igualdade Racial” são exemplos das poucas ações existentes na Universidade Federal do Acre – Ufac com o objetivo de promover a igualdade racial e combater práticas discriminatórias, preconceito étnico-racial e o racismo, indicando assim a necessidade de apoio para mais ações sobre a temática e de sua relevância para a sociedade.

2. LEGISLAÇÃO E A APLICAÇÃO EFETIVA DA LEI Nº 10.639/03

A Lei nº 10.639/03, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica, a Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, inclui no currículo escolar o ensino da História e cultura africana e afro-brasileira. A referida lei é fruto de lutas e conquistas do *movimento negro educador* que vendo o panorama de racismo, preconceito e discriminação racial, consequência de uma educação eurocêntrica nas escolas, buscou mecanismo para valorização da história e cultura africana e afro-brasileira e promoção da igualdade racial na escola. Entretanto, apesar da obrigatoriedade da aplicação da lei em todos os segmentos de ensino e, de maneira multidisciplinar, na educação básica, há um desconhecimento da legislação por parte dos professores, deixando de lado uma importante ferramenta pedagógica que pode romper com práticas discriminatórias no âmbito escolar.

A Lei nº 10.639/2003 alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) Lei nº. 9.394/96, acrescentando os seguintes artigos:

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-brasileira. § 1º O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil. § 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.

Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como ‘Dia Nacional da Consciência Negra’.

Em 2004, o Conselho Nacional de Educação aprovou o parecer 03/2004 que institui as *Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana*, são orientações que buscam “promover a educação de cidadãos atuantes e conscientes no seio da sociedade multicultural e pluriétnica do Brasil, buscando relações étnico-sociais positivas, rumo à construção de nação democrática.” (BRASIL, 2004, p. 31).

O documento define que o ensino das relações étnico-raciais e de história e cultura africana e afro-brasileira devem ser seguidos pelas instituições de ensino em todos os níveis e modalidades de ensino, além das instituições que formam os professores, seja a formação inicial ou continuada. Ademais, a coordenação pedagógica é a responsável em desenvolver a temática, através de diferentes metodologias, de se fazer reconhecer e seguir as diretrizes na instituição de ensino em que atua e pelos professores nela inseridas. E ainda propiciar a aquisição de materiais didáticos e paradidáticos sobre a temática étnico-racial na instituição de ensino em que atua referentes à Lei nº 10.639/03.

Ao professor cabe, segundo as diretrizes curriculares citada, o domínio dos conteúdos com o objetivo de ministrar aulas, para alunos negros e brancos, que promovam o respeito a diversidade, valorize a diferença e combata discriminações e posturas preconceituosas. Pela ausência de capacitação de recorte étnico-racial, os professores ao se depararem com casos de racismo têm dificuldade de enxergar e se posicionar, a ausência de atitudes reforça visões preconceituosas, o professor tem que passar a compreender a questão étnico-racial para transmitir aos alunos uma atitude de respeito e valorização dessas diferenças culturais.

Temos ainda as *Orientações e Ações para a Educação das Relações Étnico Raciais*, publicado pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (Secad), em 2006. O material é resultado das ações institucionais de educação, construído coletivamente, trazendo como colaboração a sistematização de conteúdos e abordagens na área da educação a temática. O escrito propõe detalhadamente propostas pedagógicas da temática étnico-racial para que os professores e gestores pratiquem no cotidiano escolar, nos níveis de ensino infantil, fundamental, médio e superior para a formação de professores



(licenciatura); e nas modalidades Educação de Jovens e Adultos – EJA e Educação Quilombola.

A publicação da Secad tem como objetivo orientar os profissionais da educação para a aplicabilidade da lei 10.639/2003, podendo ser um instrumento na prática pedagógica antirracista, para reconhecimento da diversidade étnico-racial, construção de um ambiente escolar menos excludente, promovendo o combate ao racismo.

Posteriormente, o *Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das relações etnicorraciais e para o ensino de história e cultura afrobrasileira e africana*, publicado em 2009. Este tem como finalidade institucionalizar a implantação efetiva da Educação das Relações Etnicorraciais, em cumprimento com a lei 10.639/2003. O Plano Nacional orienta as instituições da educação para a implementação da lei 10.639/2003, fazendo orientações gerais sobre os níveis e modalidade de ensino e em especial para o ensino em quilombos, pois ao entender do plano estes grupos necessitam de ações diferenciadas.

Ademais,

O Plano não acrescenta nenhuma imposição às orientações contidas na legislação citada, antes busca sistematizar essas orientações, focalizando competências e responsabilidades dos sistemas de ensino, instituições educacionais, níveis e modalidade. (BRASIL, 2009, p. 16).

Mesmo diante do panorama de ferramentas legais sobre o ensino das relações étnico-raciais e da história e cultura africana e afro-brasileira, ainda não há sua efetividade isso se deve à ausência de interesse que é sócio historicamente explicado no contexto do racismo brasileiro.

3. RACISMO E ETNOCENTRISMO NA EDUCAÇÃO ESCOLAR

O Brasil foi fundado, assim como afirma Darcy Ribeiro (2006), da gestação étnica dos indígenas que aqui habitavam, da diáspora forçada dos vários povos negros africanos e

dos europeus portugueses. Os portugueses dizimaram e exploraram economicamente milhares de povos indígenas e africanos.

As estimativas, segundo os historiadores David Eltis e Dvid Richardson (2010 apud MARIUZZO, 2011) do ano de 1501 a 1867 – 350 anos -adentraram no Brasil de maneira forçada cerca de 12,5 milhões de negros africanos trazidos como escravos, de diferentes lugares e pertencentes a diferentes povos, esse grupo foram trazidos de maneira desumana.

Para justificar essa dominação e exploração dos negros africanos, foi criado ideologicamente a crença de que esse grupo, culturalmente diferente dos Europeus, precisavam ser dominados, colonizados para assim serem salvos, os portugueses então tinham como objetivo catequizar esses povos para Deus e torna-los homens, já que eram considerados animais devido sua cultura “exótica”.

A ideia de um reino fundado no cristianismo fazia que os governantes portugueses tomasse para si a tarefa de converter ao catolicismo povos pagãos, isto é, que não conheciam a religião católica. [...] a exploração da costa africana e americana, ia justificando o domínio sobre os povos e as terras que encontrava por estar levando a palavra de Deus e a possibilidade de salvação de suas almas. (SOUZA, 2014, p. 51).

Mesmo após o fim da escravidão com a Lei Áurea assinada pela Princesa Isabel em 1888, que não foi um ato de bondade da princesa mas resultado de várias formas de resistência dos negros escravizados como as fugas coletivas e as “greves”, a vida dos negros não tiveram grande mudanças, não foi feita nenhum tipo de política para a inserção social desse grupo à sociedade. O histórico da escravidão afetou e ainda afeta negativamente a vida de afrodescendentes.

No século XX, o antropólogo Gilberto Freyre escreve sua grande obra “Casa Grande & Senzala”, na qual defende a tese de que no Brasil existia um “paraíso racial” onde homens e mulheres brancos e negros viviam em harmonia o contrário do que ocorria nos Estados Unidos naquele mesmo período, onde o racismo foi institucionalizado, criando dessa maneira um “mito da democracia racial”. Não podemos esquecer que Freyre escreve sob a



Revista

Em Favor de Igualdade Racial

ISSN: 2595-4911

v. 2, n. 1, (Ago - Jan) 2019

ótica do homem branco, a obra influenciou muitas pessoas e contribuiu para a perpetuação da crença de democracia racial no Brasil.

O mito da democracia racial pode ser compreendido, então, como uma corrente ideológica que pretende negar a desigualdade racial entre brancos e negros no Brasil como fruto do racismo, afirmando que existe entre estes dois grupos raciais uma situação de igualdade de oportunidade e de tratamento. Esse mito pretende, de um lado, negar a discriminação racial contra os negros no Brasil, e, de outro lado, perpetuar estereótipos, preconceitos e discriminações construídos sobre esse grupo racial. (GOMES, 2005, p.47).

Assim, a reprodução desse mito e a naturalização da cor negra com aspectos negativos na sociedade contribuem para que o panorama de racismo no Brasil permaneçam, mesmo de maneira velada como é o racismo à brasileira que se afirma pela sua negação como diz Munanga (2005). Além disso, contribui para a inalteração desse panorama a nossa educação eurocêntrica e etnocêntrica que valoriza a cultura do homem branco e silencia a contribuição negra gerando preconceitos no ambiente escolar.

Gomes (2005) define etnocentrismo como:

[...] um termo que designa o sentimento de superioridade que uma cultura tem em relação a outras. Consiste em postular indevidamente como valores universais os valores próprios da sociedade e da cultura a que o indivíduo pertence. Ele parte de um particular que se esforça em generalizar e deve, a todo custo, ser encontrado na cultura do outro. O etnocêntrico acredita que os seus valores e a sua cultura são os melhores, os mais corretos e isso lhe é suficiente. Ele não alimenta necessariamente o desejo de aniquilar e destruir o outro, mas, sim, de evitá-lo ou até mesmo de transformá-lo ou convertê-lo, pois carrega em si a idéia de recusa da diferença e cultiva um sentimento de desconfiança em relação ao outro, visto como diferente, estranho ou até mesmo como um inimigo potencial. (p. 53).

Assim, a ausência de conteúdos sobre o continente Africano e sua cultura e contribuições para o Brasil geram valores etnocêntricos, o que pode acarretar consequências como preconceitos, racismo e discriminação no ambiente escolar e afetar negativamente a construção identitária e autoestima do alunado negro. Portanto, a efetivação da Lei nº 10.639/03 que insere a obrigatoriedade da cultura africana e afro brasileira pode contribuir para mudar o panorama de racismo em que vivemos.

É fato que a sociedade brasileira encontra-se marcada pela exclusão social e pela discriminação racial. Por motivos históricos e econômicos, ao negros e índios são os grupos que mais sofrem com a desigualdade social e com o preconceito. Os indicadores socioeconômicos revelam, por exemplo, que os afro-brasileiros estão nos níveis mais baixos de pobreza e de escolaridade e de comando na sociedade. Essa situação reflete a existência de um racismo difuso, porém efetivo, com repercussões negativas na vida cotiada da população negra, em particular das crianças e dos adolescentes, que ainda não desenvolveram mecanismo suficientes de análises críticas. (A'DESKY EL AL, 2002, p. 3).

Pudemos perceber durante a realização do projeto de extensão “Em Favor da Aplicabilidade da Lei 10.639/2003 na Educação Básica” que com a não efetivação da Lei nº 10.639/2003 se mantêm as três versões sobre a diversidade na escola, como explicita Silvia Duschatzky e Carlos Skliar (2000): “o outro como fonte de todo mal”, “o outro como sujeito pleno de um grupo cultural” e “o outro como alguém a ser tolerado”.

O “outro como fonte de todo mal” consiste na demonização e/ou exclusão do outro, no caso da cultura negra temos vários exemplos sendo a intolerância contra religiões de matrizes africanas uma das maiores. Estas costumam ser consideradas feitiçaria, macumba (termo usado erroneamente), bruxaria, mandinga, etc, o que gera como consequência muitas ações violentas contra locais e pessoas que são de determinada religião de matriz africana.

Os “outros como sujeitos plenos de uma marca cultural” consiste no mito do arquétipo cultural que é quando passamos a definir determinada característica cultural de uma pessoa de determinado grupo e generalizá-la para todo os membros do grupo. Um exemplo são os estereótipos sobre a África que são construídos, o pensamento etnocêntrico define a África como um local homogêneo, onde há fome e miséria e é repleto de animais selvagens e tribos que vivem de maneira rudimentar e por isso sua cultura é inferiorizada. São representações e concepções como as anteriormente citadas que a Lei nº 10.639/2003 tem por objetivo romper, buscando assim uma educação multicultural que tenha como objetivo o respeito e reconhecimento a diversidade, entretanto isso vai depender da postura e dos conhecimentos do próprio professor(a) na sala de aula.

O “outro como alguém a tolerar” consiste em admitirmos a diversidade na escola, seja ela as étnicas, as religiosas, de orientação sexual, classe, etc, ainda que não haja



Revista

Em Favor de Igualdade Racial

ISSN: 2595-4911

v. 2, n. 1, (Ago - Jan) 2019

“aceitação”, mas ser tolerante quer dizer reconhecer e não tratar a diversidade com indiferença. Assim, um exemplo que podemos perceber no cotidiano escolar é aceitar ou tolerar o aluno negro com aspectos culturais e fenótipos diferentes do restante da sala e tratá-lo de maneira diferenciada achando que está educando para com o respeito a diversidade é um pensamento débil, como diz Silvia Duschatzky e Carlos Skliar (2000), o que realmente acontece é a exclusão e embaraço de determinado aluno diante da classe.

Portanto, buscar estimular uma educação que promova a verdadeira história das civilizações africanas e dos negros brasileiros contribui para romper com as imagens depreciativas e marginalizadas do negro em nossa sociedade. Ademais, conhecer esse passado histórico colabora também para que compreendamos a situação atual da população negra, o contexto social, econômico e político minimizando pré-conceitos.

E trabalhar com essas dimensões não significa transformá-las em conteúdos escolares ou temas transversais, mas ter a sensibilidade para perceber como esses processos constituintes da nossa formação humana se manifestam na nossa vida e no próprio cotidiano escolar. Dessa maneira, poderemos construir coletivamente novas formas de convivência e de respeito entre professores, alunos e comunidade. É preciso que a escola se conscientize cada vez mais de que ela existe para atender a sociedade na qual está inserida e não aos órgãos governamentais ou aos desejos dos educadores. (GOMES in MUNANGA, 2005, p. 147).

4. EDUCAÇÃO CIDADÃ É EDUCAÇÃO PARA A DIVERSIDADE ÉTNICO-RACIAL

Percebe-se assim que na escola, os poderes são exercidos por quem tem hegemonia, os brancos e a educação eurocentrada, o que faz com consequentemente a escola passe a ser um local em que surgem situações de racismo, preconceito e discriminação. As práticas pedagógicas e a postura do educador para lidar com esses casos que acontecem no cotidiano da sala de aula, podem fazer com que escola seja, ao contrário do dito anteriormente, um lugar para promoção da igualdade e construção da cidadania.

Alguns dentre nós não receberam na sua educação e formação de cidadãos, de professores e educadores o necessário preparo para lidar com o desafio que a

problemática da convivência com a diversidade e as manifestações de discriminação dela resultadas colocam quotidianamente na nossa vida profissional. Essa falta de preparo, que devemos considerar como reflexo do nosso mito de democracia racial, compromete sem dúvida o objetivo fundamental da nossa missão no processo de formação dos futuros cidadãos e responsáveis de amanhã. (MUNANGA, 2005, p. 15).

O documentário brasileiro *Vista minha pele* faz uma paródia da configuração racial na sociedade brasileira mostrando uma situação invertida em que a classe dominante são os negros e os brancos foram escravizados. A narrativa conta a história de Maria, uma menina branca e pobre que estuda em como bolsista em uma escola particular porque é filha da faxineira da escola e que sofre preconceito por conta de sua cor, ela é a única estudante branca da escola e sofre também por ser pobre. O foco da narrativa não é apenas essa inversão sociais de papéis, mas também de como ela enfrenta esse preconceito e se esforçar ainda mais na escola pra poder ter sucesso.

Maria que ser a miss festa junina da escola, onde o padrão de beleza é negro e ela como branca não se enquadra nesse padrão, além disso ele precisa vender os bilhetes para ganhar a competição e por ser de família pobre suas chances são ainda menores. Na tentativa de ganhar e resistindo contra essa discriminação Maria conta com sua única amiga que é negra e de família rica Luana.

O documentário *Vista minha pele* (2004) é um belo exemplo ao inverter os papéis e modificar conceitos entre grupo dominante *versus* grupo dominante nos aspectos sociais, econômicos, políticos e ideológicos mostrando a necessidade de efetivação da Lei nº 10.639/2003 no currículo escolar. No documentário a troca de papéis mostra claramente a situação da educação brasileira onde a falta de representatividade positiva do negro e o racismo enraizado reproduz condições para o não rompimento desse padrão.

É a partir dessa perspectiva que a formação dos professores é uma forma de se opor as formas de poder hegemônicas presentes no discurso escolar em que há a negação, o silenciamento, o desprezo sobre as temáticas étnico-raciais e da história e cultura africana e afro-brasileira, mesmo com a sua obrigatoriedade definida na Lei nº 10.639/03

Portanto, fornecer informações científica para os professores, sem tabus, estereótipos e preconceitos são necessários para que questionamentos dentro da sala de aula



por parte dos alunos sejam respondidos de modo devido, e não serão ignoradas e silenciadas. Ademais, a lei pode ser efetivada com o currículo da escola com os conteúdos já estabelecidos, entretanto, depende da formação que forneça recursos teóricos, metodológicos e pedagógicos para que o professor perceba isso.

Uma melhor compreensão sobre o que é o racismo e seus desdobramentos poderia ser um dos caminhos para se pensar estratégias de combate ao racismo na educação. Muitos professores ainda pensam que o racismo se restringe à realidade dos EUA, ao nazismo de Hitler e ao extinto regime do Apartheid na África do Sul. Esse tipo de argumento é muito usado para explicar a suposta inexistência do racismo no Brasil e ajuda a reforçar a ambiguidade do racismo brasileiro. Além de demonstrar um profundo desconhecimento histórico e conceptual sobre a questão, esse argumento nos revela os efeitos do mito da democracia racial na sociedade brasileira, esse tão falado mito que nos leva a pensar que vivemos em um paraíso racial. (GOMES in MUNANGA, 2005, p. 148).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O racismo existe e está tão incrustado em nossa sociedade que muitas vezes não é sequer percebido em ações e discursos que, embora racistas, são consideradas comuns e inofensivas. Sabemos que ser racista não é um traço cruel da personalidade dos indivíduos, nós de maneira geral somos ensinados pela sociedade que foi sócio-historicamente construída com base no discurso racista.

Assim, o que podemos fazer para interromper o ciclo de perpetuação do racismo é combatê-lo, daí a importância da efetividade da aplicação da lei 10.639/2003, não somente para alunos pretos que sofrem na pele com o racismo, mas também para brancos que podem ser reprodutores de ações e discursos discriminatórios e preconceituosos com a população negra, contrapondo assim, a construção da sociedade que sabe conviver com os desiguais e que não os torna inferiores por isso, da sociedade melhor e mais digna de humanidade, a qual todos anseiam.



Revista

Em Favor de Igualdade Racial

ISSN: 2595-4911

v. 2, n. 1, (Ago - Jan) 2019

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei **10.639/2003**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.639.htm.

BRASIL. **Orientações e Ações para a Educação das Relações Étnico-Raciais**. Brasília: SECAD, 2006.

BORGES, Edson, MEDEIROS, Carlos Alberto e d'ADESKY, Jacques. (Orgs.) **Racismo, preconceito e intolerância**. São Paulo: Atual, 2002. (Coleção Espaço & Debate).

DUSCHATZKY, Silvia; SKLIAR, Carlos. **Reflexões sobre os usos escolas da diversidade**. Rev. Educação & Realidade. Jul./dez. 2000, p. 163-177.

GOMES, Nilma Lino. (Org.). **Educação anti-racista: abertos pela lei federal nº 10.639/03**. Brasília: Ministério de Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005.

MARIUZZO, Patrícia. **Atlas do comércio transatlântico de escravos**. Ciência e Cultura, São Paulo, Vol. 63, N.1. Jan. 2011. ISSN 2317-6660.

MUNANGA, Kabengele (org.). **Superando o Racismos na Escola**. 2. ed. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005.

RIBEIRO, Darcy. **O Povo Brasileiro: A formação e o sentido do Brasil**. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

Vista a minha pele. Direção de Joel Zito Araújo. São Paulo: Casa de Criação/Ceert, 2004. Vídeo - DVD (23 min).